



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 4º andar
CEP 70040-906 – Brasília-DF
(61) 2020-4905 / 4919

Ofício-Circular nº 12 /2013/SEGEP/MP

Brasília, 13 de novembro de 2013.

Aos Senhores Subsecretários de Planejamento, Orçamento e Administração e correlatos, e Dirigentes de Gestão de Pessoas, dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações.

Assunto: Assinatura de convênio entre a União por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a GEAP Autogestão em Saúde, nos termos do Decreto s/nº de 7 de outubro de 2013.

Senhores (as) Subsecretários (as) e Dirigentes,

Comunico que em 5 de novembro de 2013 foi assinado o Convênio nº 1/2013, firmado entre a União (representada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) e a GEAP Autogestão em Saúde, nos termos do Decreto de 7 de outubro de 2013, publicado no DOU do dia 8 de outubro de 2013.

2. O convênio foi assinado para permitir que os servidores de todos os órgãos do Poder Executivo Federal possam inscrever-se em um dos planos de saúde oferecidos pela GEAP, operadora de plano de saúde na modalidade autogestão que, dada sua natureza e abrangência, pode atender a Administração Pública Federal.

3. De acordo com o Extrato do Convênio, publicado no DOU de 6 de novembro de 2013, sua vigência é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, e seu objeto é a prestação de assistência à saúde complementar aos servidores e empregados ativos e aposentados do Poder Executivo Federal e seus respectivos grupos familiares definidos, na forma do regulamento do órgão central do SIPEC, bem como aos seus pensionistas, proporcionando a possibilidade de ingresso no Plano de Saúde GEAP-Referência, registrado

na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o número 455.830/07-8, na modalidade Coletivo Empresarial, com abrangência nacional, administrado pela GEAP Autogestão em Saúde, ou outros por ela administrados.

4. Para aqueles órgãos e entidades que já possuíam convênio com a GEAP, nada foi alterado. Seus servidores continuarão a ser assistidos pela operadora, agora sob as regras do novo convênio, sendo possível inclusive a inscrição de novos beneficiários integrantes daquele quadro de pessoal.

5. Para novas adesões, é importante esclarecer que, dos quatro planos objetos do convênio único, apenas é possível a disponibilização dos planos GEAP-Referência, GEAPEssencial e GEAPClássico, conforme informado em documento encaminhado pela GEAP Autogestão em Saúde .

6. Quanto aos procedimentos para a adesão, os órgãos da administração direta que não possuíam convênio com a GEAP à época da assinatura do convênio único já encontram-se abrangidos por este. Já para as autarquias e fundações públicas, haverá a necessidade de assinatura, pelo dirigente máximo, de Termo de Adesão ao Convênio (conforme modelo anexo), o qual deverá ser entregue no Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (DESAP/SEGEP/MP).

7. Por fim, informa-se que o prazo para adesão aos produtos do plano de saúde da operadora GEAP constantes do item 5, sem necessidade de cumprimento de prazos de carências, termina no dia 5 de janeiro de 2014.

8. Esta Secretaria expedirá Orientação Normativa versando sobre os procedimentos a serem observados para o convênio único.

Atenciosamente,


MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA
Secretária de Gestão Pública Substituta

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

O (A) _____,
(Nome da Autarquia/Fundação)
inscrito (a) no CNPJ/MF sob o número _____, com sede no (na)
_____,
neste ato representado (a) por _____,
(Nome do dirigente máximo da Autarquia/Fundação)
portador (a) do Carteira de Identificação nº _____,
(número-órgão expedidor-UF)
inscrito no CPF sob o número _____, oficializa, na qualidade de
_____ da entidade, junto ao
(cargo do dirigente)
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representante da União, a adesão ao
Convênio nº _____/2013, celebrado com a GEAP Autogestão em Saúde.

O presente Termo de Adesão possibilita a prestação de assistência à saúde suplementar de que trata o art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores ativos e inativos da entidade aderente (Autarquia ou Fundação Pública) e seus respectivos familiares definidos, na forma do regulamento do órgão central do SIPEC, bem como aos pensionistas dessas entidades, nos estritos termos do Convênio acima citado.

Dessa forma, com fundamento no parágrafo único do art. 3º do Decreto s/n de 7 de outubro de 2013, a entidade aderente, na condição de patrocinadora, responsabiliza-se por garantir as condições necessárias para sua implementação.

_____, ____/____/_____.
Local/Data

NOME DA AUTARQUIA/FUNDAÇÃO
NOME DO DIRIGENTE